

ERRATA
DECRETO N° 007/2018.

Onde se lê

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
GESTÃO E PLANEJAMENTO, 21 DE
FEVEREIRO DE 2018 (publicado no
diário Oficial dos Municípios sexta- feira
dia 23 de Fevereiro de 2018 na edição de
numero Edição MMMDXXII).
Leia-se PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUEIMADA NOVA- PIAUÍ.**

DECRETO N° 07/2018

Queimada Nova - Piauí, 26 de fevereiro de 2018.

Dispõe sobre o recadastramento dos servidores públicos do Município de Queimada Nova - Piauí e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Queimada Nova, Estado do Piauí, no uso de atribuições legais e, em especial, nas que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos, observando-se que para este fim se faz necessário a identificação do servidor, do perfil funcional, de sua lotação, seu enquadramento funcional, bem como outras informações consideradas fundamentais para o Município;

CONSIDERANDO a implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle e celeridade à Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de pessoas;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o recadastramento dos servidores públicos municipais ativos investidos em cargo de provimento efetivo no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O recadastramento de que trata este Decreto será coordenado pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento e realizado pela Chefia do Setor de Recursos Humanos do Município de Queimada Nova - Piauí, ficando a mencionada Chefia encarregada pela coleta de documentos e informações, bem como o lançamento e atualização de dados no sistema de folha de pagamento.

Art. 3º O recadastramento dos servidores públicos municipais de Queimada Nova - Piauí de que trata o artigo 1º possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 4º O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 1º março de 2018 a 15 de março de 2018.

Art. 5º O recadastramento dos servidores públicos municipais de Queimada Nova/Piauí será feito mediante o comparecimento pessoal ou por procurador legalmente autorizado, estando a procuração com firma reconhecida, bem como a apresentação dos originais e cópia LEGÍVEIS dos seguintes documentos:

I – Cédula de Identidade (RG);

II – Título de Eleitor;

III – Certidão de Quitação Eleitoral ou Comprovante de votação das Eleições 2016;

IV – Certificado(s) de Escolaridade;

V – CPF (Cadastro de Pessoa Física);

VI – Certificado ou Carteira de Reservista ou dispensa de incorporação, quando do sexo masculino;

VII – Comprovante de residência atualizado;

VIII – Comprovante de Registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;

IX – Certidão de nascimento ou casamento, quando for o caso;

X – Certidão de Nascimento dos filhos, menores de 18 anos ou inválidos de qualquer idade, quando houver;

XI – PIS/PASEP;

XIII – Declaração de (não) acumulação de cargos;

XIV – CNH (Carteira Nacional de Habilitação) para os ocupantes dos cargos efetivos de motorista;

XV – Ato administrativo de nomeação e posse de cargo efetivo;

XVI- 01 (uma) foto 3x4 recente;

XVII- CPF (Cadastro de Pessoa Física) dos dependentes com idade acima de 10 (dez) anos.

XIX- Comprovante de dados bancários junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal

Art. 6º O servidor público municipal que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no presente decreto, terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Único. O pagamento a que se refere o *caput* deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor municipal.

Art. 7º O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do recadastramento.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento convocará os servidores municipais para participarem do processo de recadastramento no período estabelecido no presente Decreto, através dos secretários municipais e/ou diretores de departamento a que estiverem vinculados.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do término do recadastramento, apresentará relatório final, constando os servidores públicos em situação regular e os servidores em situação irregular, especificando cada caso.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Queimada Nova- Piauí, 26 de fevereiro de 2018.



RAIMUNDO JÚLIO COELHO
Prefeito Municipal